



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 077/2021 (*Versão atualizada*)

De 21 de maio de 2021

Dispõe sobre medidas específicas em relação à Fase de Transição do PlanoSP, a serem adotadas no Município de Américo Brasiliense, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no uso de sua competência legal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas específicas, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em consonância com a Fase de Transição do PlanoSP, conforme pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo em 19/05/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas específicas, destinadas à aplicação da Fase de Transição do PlanoSP, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, com vistas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica autorizado o desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, obedecidas as seguintes regras gerais:

I - atendimento reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas; (*Redação dada pelo Decreto nº 080/2021*)

II - horário de atendimento por até 15 (quinze) horas diárias, no intervalo entre 06h e 21h; e (*Redação dada pelo Decreto nº 080/2021*)

III - adoção dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º As condições especificadas no artigo 2º, não se aplicam às atividades essenciais de:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, óticas, saúde animal, e, individualmente e sem fila, asseio e higiene pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II - Alimentação: supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, casas de frios, alimentos animais, bem como estabelecimentos em que houver comércio preponderante de itens alimentares da cesta básica nacional: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, legumes (tomate), pão francês, café em pó, frutas (banana), açúcar, óleo e manteiga;

III- Abastecimento: armazéns, transportadoras, postos de combustíveis e derivados (lojas de conveniência apenas com a capacidade de ocupação de 40% (quarenta por cento); *(Redação dada pelo Decreto nº 080/2021)*

IV - Logística: locadoras de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, bancas de jornais, hotéis, assistência técnica de eletroeletrônicos, estacionamentos, e, individualmente e sem fila, revendedora de veículos;

V - Segurança: serviços de segurança privada;

VI - Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Bancário e financeiro: agências bancárias, cooperativas de crédito, inclusive autoatendimento, e, individualmente, recebimento de crediário próprio;

VIII – Serviço: contabilidade e advocacia; e

IX – Construção Civil: serviços e comércio de materiais.

Art. 4º Todas as atividades deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer atividade, de natureza econômica ou não, que resulte em aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica autorizada a realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos e missas, condicionadas, cumulativamente, à adoção dos protocolos sanitários vigentes, bem como à observância das seguintes regras:

I – manter o distanciamento social entre as pessoas, devendo todas os presentes estar devidamente sentados, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários; e

II – ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa. *(Redação dada pelo Decreto nº 080/2021)*

Art. 7º Durante a vigência deste decreto, será mantido o atendimento presencial nas unidades municipais que prestam serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O atendimento no Paço Municipal ocorrerá somente mediante agendamento.

Art. 8º As denúncias por descumprimento às disposições deste Decreto poderão ser formalizadas pelo sistema de Protocolo Digital “Sem Papel”, acessível pelo site: <http://www.americobrasiliense.sp.gov.br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º Outras atividades essenciais poderão ser autorizadas mediante solicitação, análise e condições específicas.

Art. 10. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator a sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, além de multas, conforme previsto na legislação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial o Decreto Municipal nº 069/2021, de 07 de maio de 2021.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

** Este texto, bem como o de toda a legislação citada que o alterou, não substituem os seus respectivos originais publicados e registrados em livro próprio.*